



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600133-66.2019.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600133-66.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO INTERESSADO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Advogado do(a) INTERESSADO:

EMENTA

Altera os artigos 20, 29 e 33 da Resolução no 15.557, de 16/12/2014, que prevê os responsáveis pela gestão do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, altera os artigos 20, 29 e 33 da Resolução no 15.557, de 16/12/2014, que prevê os responsáveis pela gestão do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.989, de 15/08/2019).

Maceió, 15/08/2019 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO No 15.989

(15/08/2019)

Altera os artigos 20, 29 e 33 da Resolução no 15.557, de 16/12/2014, que prevê os responsáveis pela gestão do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva e eficiente a gestão do ponto eletrônico dos servidores;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0006674-26.2019.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 20, 29 e 33 da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 16/12/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Consideram-se gestores dos pontos, para os fins desta resolução, o Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral, ou pessoa por eles designada, o Ouvidor do Tribunal, o Diretor da Escola Judiciária, o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Oficiais de Gabinete, os Chefes de Seções, os Assessores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.

Art. 29. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral a fiscalização da correta utilização do sistema de registro de pontos eletrônicos, encaminhando eventuais indícios de irregularidades à Presidência.

Art. 33. A regulamentação desta Resolução, assim como de eventuais casos omissos, poderá ser efetivada por instrumento de instrução normativa da Presidência, sendo certo que as prescrições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º só poderão ser alteradas por deliberação plenária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, ____ de agosto de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral